

EXCELENTÍSSIMA SENHORA DOUTORA JUÍZA DE DIREITO DO JUIZADO ESPECIAL, CÍVEL E CRIMINAL DA COMARCA DE CAMPO MAIOR, ESTADO DO PIAUÍ.

MARIA DO CARMO MOTA DE CARVALHO, brasileira, casada, funcionária pública, RG nº1.051.231/PI, CPF nº374.500.003-00, domiciliada na Rua Cel. José Sabóia, s/n, Sigefredo Pacheco-PI, CEP.64000-000, através de seu advogado e bastante procurador, o Bel. José Ribamar Coelho Filho, brasileiro, separado judicialmente, OAB/PI nº104/89-A, CPF nº208.166.853-04, com escritório profissional na Rua Benjamin Constant, nº845 - Centro, Shopping José Paulino de Miranda, Sala 06, Campo Maior-PI, CEP.64280-000, ONDE RECEBE INTIMAÇÕES, vem mui respeitosamente a presença de Vossa Excelência, para nesta e na melhor forma de direito e ainda com amparo legal no que preceitua o art.52 e segs., da Lei nº9.099/95, apresentar a presente

EXECUÇÃO PROVISÓRIA DE SENTENÇA

Em face de **PORTO SEGURO CIA. DE SEGUROS GERAIS**, pessoa jurídica, CNPJ nº61.198.164/0001-60, com domicílio na Av. João XXIII, nº1979 - Bairro São Cristóvão, Teresina-PI, CEP.64046-970, por seu representante legal, alegando para tanto as motivações de fato e de direito a seguir aduzidos:

PRELIMINARMENTE

01. De acordo com o provimento COGE nº34, bem com o art.544, §1º, do CPC com a nova redação dada pela Lei nº10.352/01, o advogado que esta subscrive autentica os documentos que acompanham esta petição inicial, não necessitando, assim, a autenticação cartorária.

SINOPSE FÁTICA

02. Que na data de 30/07/2008 foi protocolado perante este Douto Juízo uma AÇÃO DE COBRANÇA DO SEGURO OBRIGATÓRIO DIVAT,

recebendo o nº9465/2008, tendo como demandantes os ora litigantes. Tal ação, hoje encontra-se em grau de Recurso, foi julgada procedente nos seguintes pedidos, em cujos textos dispositivos do *decisum* abaixo transcrevem-se:

"ISTO POSTO, e com fundamento no art. 3º, Lei Federal nº 6.194/94, julgo procedente a demanda, para condenar e da requerida a pagar ao requerente a complementação de da diferença devida a título de seguro DPVAT, ou seja, o valor de R\$ 12.823,50 (doze mil, oitocentos e vinte e três reais e cinquenta centavos), correspondente a 30,90 (trinta virgula noventa) salários mínimos vigentes, acrescidos de juros legais incidentes a partir da citação e correção monetária a partir do pagamento feito a menor. Intime-se a requerida para no prazo de 15 (quinze) dias, cumprir voluntariamente a presente condenação pecuniária, sob pena de incidir na multa de 10% (dez por cento), prevista no art. 475-J, do CPC, bem como não sendo pago no prazo assinalado, poderá proceder-se em medidas de constrição judicial de bens. P. R. I. Campo Maior-PI, 02 de setembro de 2008. (a) Belª. Zilnéia Gomes Barbosa da Rocha. Juíza de Direito".

DO PEDIDO

03. Por todo o exposto, REQUER a Vossa Excelência, que haja por bem em determinar a intimação da executada, bem como de seu advogado, por AR, para que paguem a exeqüente, no prazo de 15(quinze) dias, o valor de R\$12.823,50(doze mil, oitocentos e vinte e três reais e cinquenta centavos), correspondente a 30,90 salários mínimos vigentes, sob pena de ser acrescida multa no percentual de 10%(dez por cento), o que fica desde já requerido, ex vi do art.475-J da Lei de Ritos.

04. REQUER ainda, que em não sendo paga a quantia mencionada no prazo de Lei, que seja expedito Mandado de Penhora e Avaliação prosseguindo a Execução nos termos do art.624, inciso II do CPC, bem como, se necessário for, a expedição de Ofício ao Banco do Brasil S/A, Agência desta Cidade, para que informe da existência de conta bancária em nome da executada (CNPJ nº61.198.164/0001-60). Em sendo positivo, que seja bloqueada quantia necessária a satisfazer a condenação, ficando o valor a disposição deste Juízo.

Termos em que,
Respeitosamente,
Pede e espera deferimento.

Campo Maior(PI), 24 de outubro de 2008.

José Ribamar Coelho Filho
Advogado (OAB/PI nº104/89-A)